



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.003830/2024-41

Interessado(s): CEG, MAURICIO AIRES VIEIRA, COMISSÃO LOCAL ELEITORAL - JAGUARÃO

A matéria versa sobre recurso interposto pelo Professor Maurício Aires Vieira via Processo Sei Nº 23100.003830/2024-41 no qual o peticionário pede deferimento referente à homologação de sua inscrição no edital 01/2024 do Conselho Universitário.

Para tanto passamos a arguir o conteúdo do recurso, conforme segue:

1. No que diz respeito ao eixo central da alegação entendemos que a documentação e os registros apensados ao processo ficaram incontestes no sentido de que o processo de inscrição não foi concluído (vide item 4.1 e 4.1.1 do edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 01/2024). Por tal razão, no trâmite regimental e editalício não havia sequer a possibilidade da Comissão prover os registros da homologação ou não homologação, uma vez que o processo da inscrição só foi enviado em período posterior à divulgação da lista preliminar do processo de homologação;
2. Concluímos também que procede a argumentação do requerente no que se refere ao atendimento ao prazo recursal em primeira instância atribuído a esta Comissão;
3. No tocante aos efeitos da ausência de representação do segmento docente da unidade do peticionário, ocasionada pela hipótese da não homologação de sua candidatura, ainda que seja legítima, consideramos que destoa dos elementos de validação para esta matéria, na medida em que extrapola à alçada de competência desta Comissão Eleitoral. Em todo caso, o argumento de que eventual deferimento não acarretaria prejuízos a terceiros caberia ser considerado como linha auxiliar, ainda que não o bastante para justificar a homologação de uma inscrição, concluída fora do prazo previsto e detalhadamente descrito no anexo II do edital supracitado;
4. No entanto, a argumentação que suscita possíveis obstáculos gerenciais/administrativos e principalmente o de sistema nos parece procedente, uma vez que pudemos observar neste íterim inúmeras mensagens disparadas pela DTIC (vide anexo nº 1401022) dando conta da existência de uma série de instabilidades no sistema, as quais vieram a ser plenamente contornadas somente em período posterior ao prazo limite da inscrição.

Contudo, entendemos ser ainda importante salientar que não se trata de uma nova inscrição ao pleito. O fato alegado pela interposição referente à ficha de inscrição, assinada em 06.03.2024 às 16h32min não lhe assegura a inscrição propriamente dita nos termos do edital, todavia, por ela é possível identificar que houve efetivo processo de tentativa de inscrição em curso.

Sendo assim, mesmo que nem todas as alegações do requerente tenham sido acolhidas como procedentes, concluímos que esta última (referente à instabilidade no sistema) apresenta pertinência para reconsiderar sua inscrição, uma vez que, ao se tratar de procedimento que deu margem para que tenha escapado do alcance do candidato; o reparo equitativo a esta celeuma requer o reconhecimento de sua inscrição, independentemente que outros candidatos tenham conseguido contornar tais obstáculos tecnológicos do sistema.

Nestes termos, damos procedência ao requerimento e à sua respectiva homologação.

Jaguarão, 21 março de 2024.

Att.

Comissão Eleitoral Local – UNIPAMPA Campus Jaguarão.



Assinado eletronicamente por **LISIANE COSTA CLARO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/03/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401023** e o código CRC **5E11AAB7**.